

Deliberação nº 18 de 26 de novembro de 1953



A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANÇÃO  
A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Gozarão de isenção das taxas de vistoria e aprovação de plantas todos os prédios da rua Capitão Francisco Cabral que forem demolidos e reconstruídos obedecendo ao recuo e alinhamento constantes do ante-projeto de urbanização da Cidade.

Art. 2º - Os prédios que, nas condições do artigo anterior, forem reconstruídos durante o ano de 1954, gozarão de isenção de Imposto Predial por 6 anos (seis); os que forem reconstruídos em 1955, gozarão da mesma isenção por quatro anos e os que forem reconstruídos em 1956 gozarão de isenção por dois anos.

Art. 3º - Na rua Capitão Francisco Cabral só serão permitidas construções no mínimo de dois pavimentos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes em 26 de novembro de 1953

Dr. Alvaro Berardinelli

Prefeito Municipal